



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

**PROJETO DE LEI N° 218/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Canindé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Constituem objetivos desta lei:

I- A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Canindé;

II- A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

I- Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II- animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.

III- Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV- Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos que, se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 3º - Os protetores e cuidadores gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

I- Atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais do órgão responsável por esses procedimentos;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

II- Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 4º - Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos as autoridades municipais competentes:

I- Comprovante de residência no município de Canindé;

II- Documento de identidade com foto;

III- Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que testem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 5º- São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I- Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II- Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III- Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV- Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revacina-lo dentro dos prazos de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V- Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária.

Art. 6º - Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, devendo regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.

  
Antônio Gleison Lopes Feitosa  
Vereador - PL

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.  
E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

***JUSTIFICATIVA***

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Nos termos regimentais, o projeto de lei apresentado institui o Programa de Valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Canindé

No que diz respeito a abrigos de animais nosso Município carece, e de forma significativa, de locais especializados voltados a animais abandonados. Desta forma, os protetores e cuidadores de animais que voluntariamente se dedicam a causa desses animais abandonados e sem dono em seus bairros e comunidades sem o apoio do poder Público, devem ser valorizados.

Muitas dessas pessoas, em geral, arcaram com todas as despesas do tratamento destes quando resgatados, manutenção e preparo para a adoção, que muitas vezes demoram acontecer e, em alguns casos, nunca acontecem.

Com esse projeto, pretende-se criar um cadastro dessas pessoas para que possam receber, paulatinamente, o devido apoio e incentivo por parte do Poder Público, no desempenho desse relevante serviço que prestam a sociedade.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste Projeto, por sua relevante importância.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.



**Antônio Gleison Lopes Feitosa**  
**Vereador - PL**